



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## DECISÃO

**Matéria:** Projeto de Indicação Legislativa nº 35/2021.

**Autoria:** Vereador João Freita

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE BARRACAS DESTINADAS AO PEQUENO PRODUTOR RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA VENDA DE PRODUTOS ORGÂNICOS, NÃO ORGÂNICOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) E AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE QUE ESTEJAM REGISTRADOS NO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) POR ESTES PRODUZIDOS E PROCESSADOS, NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis<sup>2</sup>, considerando a resposta do Poder Executivo, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 35/2021, de tudo cientificando-se o Vereador autor da proposição.

Campo Largo, 18 de novembro de 2021.

  
**PEDRO BARAUSSE**  
PRESIDENTE *Ilviane Loria 25/11/2021*

Ciente \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:  
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;  
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

<sup>2</sup> Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;  
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;